



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Reunião do Comitê Executivo das Contratações

Data: 25/07/2025, com início às 13h30min.

Local: Realizada via Google Meet

Pauta: proposta de alteração da Política de Governança das Contratações Públicas (Resolução TRE-SP nº 625, de 31 de outubro de 2023), com vistas a seu alinhamento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Membros da Comissão presentes:

Alessandro Dintof (SAM)

Alexandre Cunha de Souto Maior (COGG/SAM);

Charles Teixeira Coto (COCL/SAM);

Luiz Henrique Gonçalves de Castro (COCT/SAM);

Ricardo Mendonça Falcão (CCT/SAM);

Rogério Passos Guedes (COMPL/SAM).

Convidados(as):

Victor Moreira Calegari (COGG/SAM);

Ana Beatriz Quaranta (SeGov/COGG/SAM);

Minuta da ATA da Reunião do CEC – 25/07/2025

O Sr. Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material (SAM), abriu a reunião cumprimentando os presentes, passando a palavra para o Sr. Alexandre Cunha de Souto Maior, Coordenador de Governança e Gestão (COGG), a fim de apresentar o conteúdo da pauta do dia.

O Sr. Coordenador da COGG iniciou a reunião abordando a alteração da política de governança das contratações solicitada pela Secretaria da Gestão da Informação e Documentação (SGID), que surgiu de uma auditoria há um ano. Inicialmente, foi adicionada uma cláusula genérica de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) à política. A SGID propôs

a inclusão de três novas páginas de responsabilidades e um questionário no Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Resolução, que possui caráter generalista, diretivo e orientativo, o que o Coordenador da COGG considerou excessivo.

O Sr. Charles Teixeira Coto, Coordenador de Compras e Licitações (COCL), e o Sr. Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material (SAM), concordaram que a inclusão dessas minúcias na resolução não é adequada, pois uma resolução é um ato normativo de caráter mais genérico e programático, enquanto as sugestões da SGID parecem um regulamento. O Sr. Secretário da SAM sugeriu que os três primeiros parágrafos poderiam ser acrescentados, com o restante detalhado em um regulamento à parte.

O Sr. Coordenador da COGG questionou a obrigatoriedade do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) antes da formalização dos contratos, dado que ainda não existe um modelo definido e não houve preparação ou treinamento para os licitantes e gestores.

O Sr. Coordenador da COCL sugeriu que o questionário e a avaliação de dados pessoais fossem feitos em conjunto com o ETP, talvez como um anexo, para determinar se há tratamento de dados e qual o nível de risco envolvido. Ele explicou que isso ajudaria a moldar o Termo de Referência (TR) e as cláusulas contratuais. Após discussões, concordou-se que o ETP é o local mais adequado para a avaliação de impacto de dados, pois a análise do ônus da LGPD pode ser um fator decisivo na escolha da solução. Eles concordaram que os questionários e relatórios devem ser anexos, e não parte integrante da resolução.

O Sr. Coordenador da COGG ressaltou que o modelo de RIPD sugerido é um guia de boas práticas do executivo federal, sem um formulário definido, o que torna a normatização prematura, e que esse guia menciona que o formulário RIPD deve ser elaborado antes da formalização do contrato. O Sr. Luiz Castro, Coordenador de Contratos (COCT), mencionou que as empresas geralmente não aceitam tomar providências antes da assinatura do contrato, o que pode comprometer o sucesso da implantação dessa exigência de formulário. O Sr. Secretário da SAM concordou que há muita coisa a ser definida e normatizar algo indefinido é problemático, sugerindo uma abordagem mais genérica na política e o detalhamento em uma portaria.

Após discussões, concordou-se que o demandante (Secretaria ou setor solicitante), com apoio da SGID, seria o responsável pela elaboração do RIPD, e não a empresa contratada, que só teria suas obrigações estabelecidas após a licitação e a assinatura do contrato.

O Sr. Coordenador da COGG propôs que a Ana Beatriz Quaranta, Chefe da Seção de Governança (SeGov) elabore uma minuta de alterações para o documento, com no máximo dois ou três parágrafos, focando na generalidade da política e remetendo o detalhamento para um normativo próprio. O Sr. Secretário da SAM sugeriu manter o artigo 38-A, que trata da avaliação desde a fase de planejamento, incluindo na redação os termos "alcance e impacto" para sintetizar o dispositivo, e o 38-C.

O Sr. Rogerio Passos Guedes, Coordenador da COMPL, compartilhou a experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que criou uma página e uma portaria específica para regulamentar a LGPD nas contratações, sem entrar em minúcias do RIPD. O Sr. Secretário da SAM considerou essa abordagem como um bom argumento para justificar a opção de uma política mais genérica e uma regulamentação por portaria.

O Sr. Secretário da SAM sugeriu sintetizar as referências à LGPD na resolução do TRE-SP em um único "considerando", para evitar destaque excessivo, e simplificar a redação do artigo 38-A, removendo a parte sobre "o que vá além daqueles inerentes à própria qualificação constante no instrumento jurídico", por considerar um pouco confusa; e o 38-C, que prevê a regulamentação por normativo próprio. Eles concordaram em propor a simplificação e usar o exemplo do TJDFT como argumento para uma portaria específica.

Deliberações e Encaminhamentos Finais

- Aprovação: Proposta de minuta de alteração da Política de Governança das Contratações Públicas, com caráter mais genérico e programático e remessa de detalhamento para normativo próprio.
- Aprovação: Manutenção dos artigos 38-A (com inclusão dos termos "alcance e impacto") e removendo a parte sobre "o que vá além daqueles inerentes à própria qualificação constante no instrumento jurídico". Manutenção do 38-C (com simplificação da redação),
- Encaminhamento: Sra. Ana Beatriz Quaranta (SeGov/COGG/SAM) será responsável pela elaboração da minuta de alteração conforme as discussões.
- Encaminhamento: A responsabilidade pela elaboração do RIPD ficará a cargo do setor demandante, com apoio da SGID.
- Consenso: Adoção de uma abordagem mais genérica na política de governança, com regulamentação mais detalhada via portaria específica, similar ao modelo do TJDFT.

Ante o esgotamento acerca da pauta do dia, o Sr. Secretário da SAM agradeceu, se despediu de todos, e deu por encerrada a reunião.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material (SAM)

Charles Teixeira Coto

Coordenador de Compras e Licitações (COCL/SAM)

Alexandre Cunha de Souto Maior

Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro

Coordenador de Contratos (COCT/SAM)

Ricardo Mendonça Falcão

Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM)

Rogério Passos Guedes

Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM)

Ana Beatriz Quaranta
Chefe da Seção de Governança (SeGov/COGG/SAM)

Victor Moreira Calegari
Assistente de Coordenadoria (COGG)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 02/10/2025, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 02/10/2025, às 19:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ QUARANTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/10/2025, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 07/10/2025, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 07/10/2025, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 07/10/2025, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MOREIRA CALEGARI, ASSISTENTE**, em 07/10/2025, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 07/10/2025, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6764035** e o código CRC **5850CAAD**.